



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A Comissão Competente

Para o Parecer

Crixás 04/04/2022
Presidente

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO A PRAÇA JOSÉ SIQUEIRA GOMES” NESTE MUNICÍPIO e dá outras providencias.

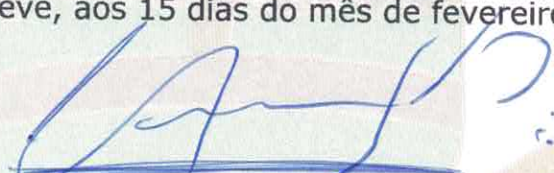
Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o poder Executivo em titular a Praça situada na Rua D com a Rua B no Setor Morada do Sol, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás, que doravante passará a denominar-se Praça **JOSÉ SIQUEIRA GOMES**.

Art.2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

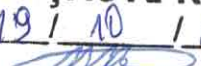
Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL

1ª VOTAÇÃO APROVADO

18 / 10 / 2022
ASS: 
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

19 / 10 / 2022
ASS: 
PRESIDENTE

3ª VOTAÇÃO APROVADO

20 / 10 / 2022
ASS: 
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

Inicialmente é relevante considerar que a denominação de ruas como oficiais se faz indispensável frente aos trabalhos de recadastramento do Perímetro Urbano do Município, o que, além de contribuir no aumento da arrecadação, possibilitará a implantação do serviço de carteiro pelos correios.

A história de vida de **JOSÉ SIQUEIRA GOMES** como a de muitas outras famílias, de muito trabalho, de dificuldades econômicas e também de muitos sonhos a realizar.

JOSÉ SIQUEIRA GOMES, casou-se com **FLORENTINA EDUARDO GOMES**, onde desta união tiveram nove filhos sendo: MARIA ASSUNÇÃO GOMES MENDES, ADELINO EDUARDO GOMES, MARILZA DIVINA GOMES MENDES, MÁRCIA DE JESUS GOMES MENDES, ADILSON DOALDO SIQUEIRA GOMES, MARLI EDUARDO GOMES, MARILDA DOS REIS GOMES, MARIZETE FÁTIMA GOMES E MIRENE MIRENE MICHELE CUNHA GOMES.

Ao denominar esta Praça Municipal Portal dos Sonhos com o nome de **JOSÉ SIQUEIRA GOMES**, onde todos os dias sentava no banco desta praça ao lado da sua casa para conversar com os amigos, por isso temos a finalidade de homenagear um saudoso cidadão que foi pioneiro na cidade de Crixás, Estado de Goiás, foi Lavrador onde adorava seus plantios, para trazer alimentos para sua família, onde vinha com sua carroça todo orgulhoso para a Cidade, bem como criou seus filhos e netos com muito amor e sempre lutando para não faltar alimentos, participou do desenvolvimento e crescimento da cidade de Crixás, desempenhando seu trabalho com afinco e dedicação,

JOSÉ SIQUEIRA GOMES é lembrada como um homem guerreiro, sempre com muita fé, que soube passar seus princípios a família que o tempo jamais apagará. **JOSÉ SIQUEIRA GOMES** deixou sua marca, por ter um coração de ouro, um ser humano exemplar e especial, semeando bondade e alegria por onde passava, fazendo jus a essa homenagem.

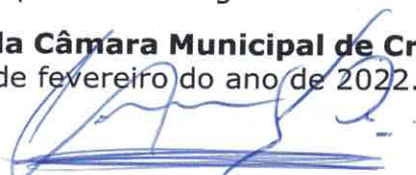
Foi muito querido pela vizinhança e fortaleceu grande amizade com todos **JOSÉ SIQUEIRA**, como era conhecido, criou com muita sabedoria seus filhos e Netos, ajudava com os filhos da vizinhança e sempre tinha um conselho, uma palavra amiga e um gesto de ternura com todos que a rodeava, pois com tantos filhos, a casa vivia cheia de amigos.

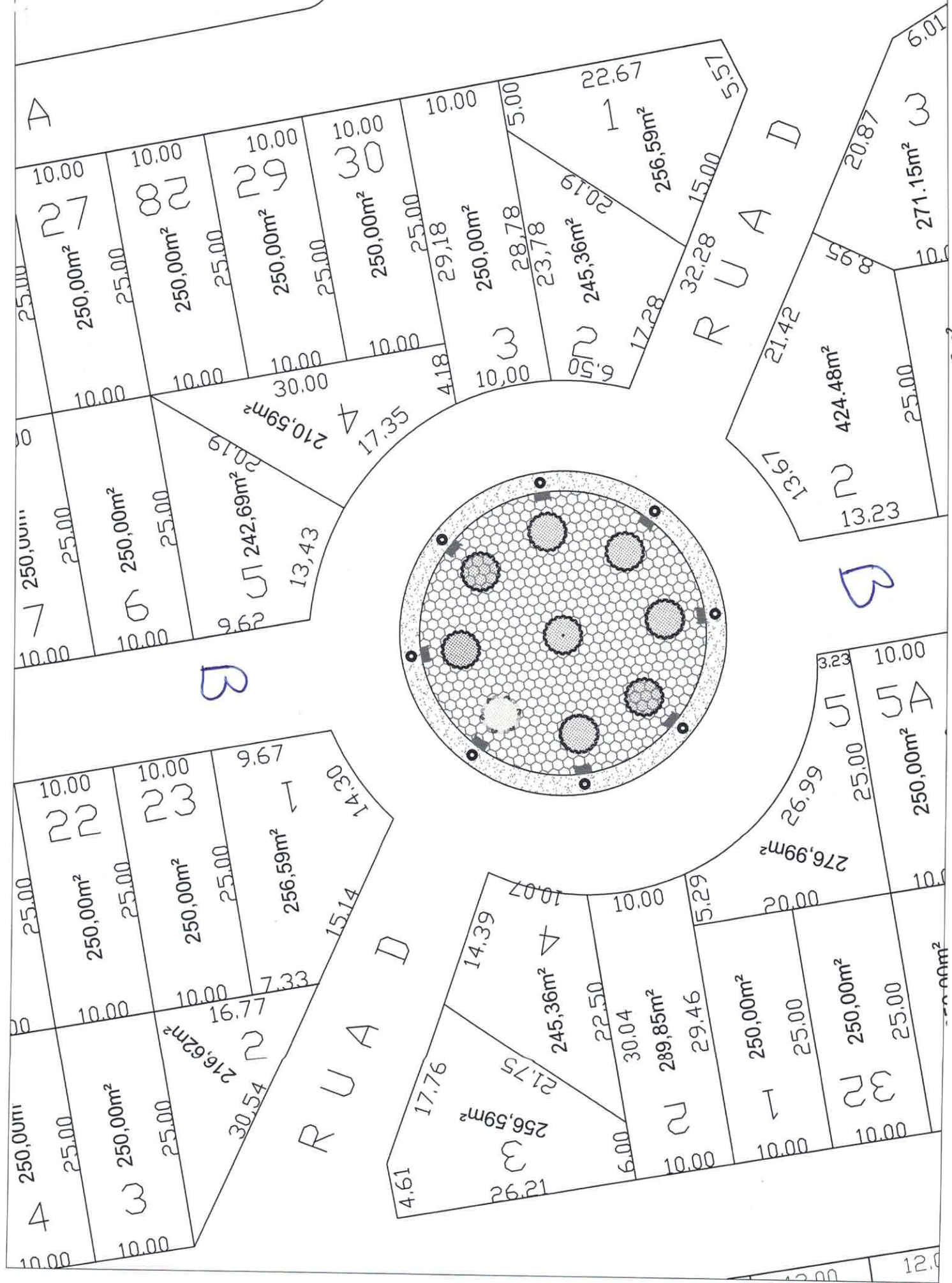
Uma pessoa de bons princípios, simples e de índole invejável, guerreiro e muito respeitado, recebia com muito carinho em sua impecável casa, todos aqueles que por ali passavam. Sempre tinha um cafezinho para servir para os amigos, onde adorava conversar sobre o conviver onde gosta muito de ir dançar.

JOSÉ SIQUEIRA GOMES faleceu no dia 04 de maio de 2009, com 67 anos de idade, vítima de complicações de saúde. e encontra-se sepultada no Cemitério Caminho da Paz em Crixás-Go.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



**Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR.**Parecer n. 102 do Projeto de Lei n. 006/2022/PODER LEGISLATIVO.****PARECER N.: 102/2022.****DATA:** 15/02/2022**MATÉRIA:** Criação de Nome em logradouros da Cidade de Crixás**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)**EMENTA DA MATÉRIA:** *"Dispõe sobre denominação a Praça José Siqueira Gomes, neste Município e dá outras providências."***RELATOR:** Patryck Rosa Seixas**RELATÓRIO**

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em análise profícua conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Executivo Municipal atende o disposto no Art.39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 006, de 15 de fevereiro de 2022, que: *"Dispõe sobre denominação a Praça José Siqueira Gomes, neste Município e dá outras providências."*, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.*

Feitas as considerações que julguei necessárias e pertinentes, caberá a análise do presente junto a Comissão competente, observando-se as disposições contidas nos arts. 179 e 180 do Regimento Interno e no art. 130, LOM.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás-GO., **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI N. 006/2022/PODER LEGISLATIVO, DE INICIATIVA DO VEREADOR GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

Em síntese, VOTO PELA APROVAÇÃO.

**Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica em relação a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara de Vereadores. Sala das Sessões,. Gabinete 05, em 04 de abril de 2021, às 19 horas e 15 minutos.

Patryck Rosa Seixas
Relator

	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
X	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Camarguinho
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Processo nº ____/2022

Assunto: Projetos de Leis nº 005 e 006/2022

Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

I - Relatorio

Instado a manifestar nos presentes projetos de Leis nº 005 e 006/2022, de autoria do Vereador Gleibson Gonçalves e que Dispõe acerca de alteração de nome de praças no município de Crixás.

II - Da fundamentação

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois apesar de ser lei de iniciativa do poder Legislativo. Portanto, não se trata de ingerência ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal da república de 1988, assim com as anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O Espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, repetida na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Crixás.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição a República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública, entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Crixás, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II da Carta Política.

A cláusula pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Não obstante a estes fatos, o presente projeto, legisla acerca de autorização de nomes a ruas e avenidas, portanto, sendo legal sua iniciativa por parte do poder legislativo.

III - Conclusão



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

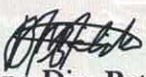
ADM. 2021/2022

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestidas das condições de legalidade, pois por força da Constituição, com bem como e de competência do poder Legislativo a matéria em questão.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 005/22 e 006/22 do Poder Legislativo Municipal na integra.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixás, aos 05 de Abril de 2022.



Benó Dias Batista

Assessor Jurídico

OAB/GO 14.271

30-10

CRIXÁS

1953